



MENSAGEM Nº. 50/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Funcionário: Augusto Jr. Paulo de França

Data: 10 / 12 / 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05, de 21 de junho de 2013, e dá outras providências".

O Município de Beberibe possui, em seu ordenamento jurídico, a Lei Complementar nº 05, de 21 de junho de 2013, que lhe proporciona conceder incentivos às sociedades empresariais e simples que venham a se instalar no território desse município, como também às sociedades ou grupos empresariais e simples já existentes que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir. Trata-se de um instrumento criado para corrigir distorções sociais e proporcionar uma evolução econômica em nosso município.

Considerando que, nos últimos anos, houveram algumas modificações na estrutura administrativa deste Executivo, faz-se necessária a atualização do referido compêndio normativo, incluindo a modificação da nomenclatura de Secretarias municipais.

Impende ressaltar a importância da breve aplicação da medida descrita. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº, Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 11 / 12 / 2025
F. Pechi
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 05, de 21 de junho de 2013, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A solicitação das sociedades ou grupos empresariais e simples interessadas nos incentivos deverá ser instruída com um Plano de Negócio a ser apresentado à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, devendo constar:

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 5 (cinco) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

.....” (NR)

“Art. 3º-A As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico deverão ser encaminhadas para análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sob os aspectos jurídicos envolvendo os pedidos de incentivo.” (AC)

“Art. 6º

.....

§ 1º Quando o incentivo deferido envolver tributos municipais, será aplicável apenas para os fatos geradores ocorridos após a sua concessão.

.....” (NR)



“**Art. 10** O licenciamento ambiental, concedido pelo órgão municipal competente, terá uma redução na taxa em até 90% (noventa por cento) do seu valor.” (NR)

“**Art. 11** Os alvarás de construção, de habite-se, de regularização, desmembramento e a carta de anuência emitidos pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano terão redução nas respectivas taxas em até 90% (noventa por cento) do seu valor calculado.” (NR)

“**Art. 12** O alvará de funcionamento, oriundo da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, terá redução na taxa em até 90% (noventa por cento) do seu valor.” (NR)

“**Art. 15**

§ 2º

VII – os imóveis doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial, comercial, de serviços, tecnológicas, de desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento social de conformidade com a discriminação da atividade realizada pela empresa à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

.....” (NR)

“**Art. 15-A**

§ 1º É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de qualquer dos direitos sobre a área doada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, salvo nos casos em que a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico emita um parecer circunstanciado favorável, e esse seja devidamente acatado pela Chefe do Executivo Municipal.

.....” (NR)

“**Art. 15-C** Fica o Executivo Municipal autorizado a locar imóveis por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em caso de solicitação por meio de esclarecimento técnico e justificativa, que deverá ser analisada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, com auxílio do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, desde que atendam as necessidades das empresas interessadas em se instalar no Município de Beberibe.” (NR)

“**Art. 15-E** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas voltadas ao fomento do desenvolvimento econômico e à qualificação da mão de obra local, mediante:

I – a contratação, realização ou subsídio de cursos de capacitação, treinamentos e workshops direcionados às áreas de atuação das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;

II – o custeio, total ou parcial, de logística de transporte, alimentação e taxas de inscrição para a participação em feiras, congressos e eventos técnicos de interesse empresarial.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 05, de 21 de junho de 2013.

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 09 de dezembro de 2025.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



BEBERIBE-CE

Rua João Tomaz Ferreira, 42 - Centro
CEP: 62.840-000 - Beberibe-CE
Telefone: (85) 2180 - 8093 – 2180 - 8101
E-mail: gabinete@beberibe.ce.gov.br
www.beberibe.ce.gov.br